SETOR DE LICITAÇÃO Nº 044 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

CONTRATO 03/2021

PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA EDUARDO ALBERTO PRAUCHNER E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Amantino Wobeto, n.º 51, **CNPJ-MF n.º 11.948.839/0001-72**, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, o Sr. Rafael Dias Rotilli, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 016.749.040-02, RG nº 1094150719 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **CÂMARA**, e, a empresa **EDUARDO ALBERTO PRAUCHNER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° **06.211.764/0001-02**, com sede estabelecida na Travessa Padre Reus, n° 968 – Jardim das Palmeiras – no município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98804-270, telefone: (55) 99974-0404, e-mail: tecnocopylocacoes2@gmail.com, neste ato, devidamente representada por seu representante legal, o Sr. **Eduardo Alberto Prauchner**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 984.713.170-87, e da Cédula de identidade n° 6029212682, SJS-RS, residente e domiciliado na Travessa Padre Reus, n° 968 – Bairro Jardim das Palmeiras, no município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98804-270, doravante designada **EMPRESA,** firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 27/2021, autorizado pelo Processo de Licitação nº 55/2021, nos termos da lei 8.666/93 bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a para locação de impressoras multifuncionais para uso do Legislativo Municipal, com as seguintes especificações:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
1	12	Serv	Contratação de Empresa especializada em fornecimento/locação de: 01 impressora multifuncional HP Color laserjet Pro 200 M276, e, 02 impressoras multifuncionais laser HP m1212, com impressão frontal por usb, alimentador automático, impressão e cópia frente e verso automáticos, scan to folder incluindo manutenção, toner, peças e chamados quando houver a necessidade. OBSERVAÇÕES: A empresa contratada deverá dispor de 01 manutenção impressora multifuncional HP Color laserjet Pro 200 M276 e 02 impressoras multifuncionais laser HP m1212, também toner, manutenção, peças e chamados sempre que for	**549,00**	**6.588,00**

SETOR DE LICITAÇÃO
Nº 045
RUBRICA
PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

necessário, para melhor andamento do trabalho administrativo do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará à empresa **EDUARDO ALBERTO PRAUCHNER**, vencedora desta Dispensa, o valor total anual de **R$ 6.588,00** (seis mil quinhentos e oitenta e oito reais), cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao dos serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.

O valor total será dividido em 12(doze) parcelas mensais de **R$ 549,00**(quinhentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à CÂMARA:

a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;

b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;

c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;

d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;

e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;

f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

a) Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.

b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;

c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir,

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 046 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

g) Responder pela troca/substituição de toners, peças, entre outros, bem como a qualidade das impressoras locadas, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;

h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

i) a empresa será a responsável pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel, a manutenção dos equipamentos locados(preventivas e corretivas) em perfeitas condições de funcionamento e segurança solicitadas mediante abertura de chamado técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, a **CÂMARA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
b) Se não prestar contas no prazo devido;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício(12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 047 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA
Os serviços deverão ser entregues junto ao Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís no prazo de até quinze (15) dias da assinatura do contrato sem nenhum ônus para a **CÂMARA**, tendo assegurado o seu prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO
O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pela **CÂMARA**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Tatiana Massalai Pettenon, CPF 010.945.610-61,** responsável designada pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
010310001.2001000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO
A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 048 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
c) A CÂMARA propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
d) A fiscalização ou não por parte da CÂMARA não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
e) A ausência de comunicação por parte da CÂMARA, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
f) A CÂMARA não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, 06 de Julho de 2021.

RAFAEL DIAS ROTILLI
Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís
CNPJ 11.948.839/0001-72
CÂMARA

EDUARDO ALBERTO PRAUCHNER
CNPJ: 06.211.764/0001-02
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: Mauricio Klein Gonçalves
RG:

TESTEMUNHA
NOME: Tatiana Pettenon
RG: 4078130723

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 049 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

ANEXO II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

Eu, **Eduardo Alberto Prauchner,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito sob CPF nº 984.713.170-87 e RG nº 6029212682 SJS-RS, residente e domiciliado na Travessa Padre Reus, nº 968 – Bairro Jardim das Palmeiras, no Município de Santo Angelo/RS, CEP: 98804-270, representante legal da empresa **EDUARDO ALBERTO PRAUCHNER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.211.764/0001-02**, com sede estabelecida na Travessa Padre Reus, nº 968 – Jardim das Palmeiras - no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98804-270, telefone: 55 99974-0404, e-mail: tecnocopylocacoes2@gmail.com, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na DISPENSA n.º 27/2021 para a celebração do Contrato e:

I. não há fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II. não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público ou dirigente da Administração Pública do Município de Entre-Ijuís/RS;

III. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

IV. que **não encontra-se impedida** para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

V. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão enquanto o mesmo contrato estiver em vigência;

VI. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, bem como, os termos, as cláusulas e condições estabelecidos no EDITAL e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

SETOR DE LICITAÇÃO Nº 050 RUBRICA PREF. MUNIC. ENTRE-IJUÍS

Município de Entre-Ijuís/RS, em 06 de Julho de 2021.

EDUARDO ALBERTO PRAUCHNER
CNPJ: 06.211.764/0001-02
EMPRESA